

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:**

\_\_\_\_\_  
brasileiro(a), Policial Rodoviário Federal, matrícula \_\_\_\_\_,

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

domiciliado(a) na \_\_\_\_\_.

**OUTORGADOS:**

SANCHA MARIA F.C.R.ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, MARTSUNG F.C.R.ALENCAR, brasileiros, advogados, inscritos na OAB-PB sob os números 13.237, 13.768 e 10.927, respectivamente, membros do escritório ALENCAR ADVOCACIA, situado na Av. João Machado, 553, Ed. Plaza Center, 503/505, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-520.

**PODERES:**

Para o foro em geral e, especialmente, para a defesa de seus interesses em ação visando à correção em sua progressão funcional, bem como as diferenças financeiras daí decorrentes. Podendo, para tanto, praticar o que necessário se fizer, apresentar as ações, defesas, exceções e recursos que entenderem necessário, em juízo ou fora dele, em qualquer foro, instância ou tribunal, transigir, desistir, firmar acordo, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes, tudo o quanto se dará por bom, firme e valioso. Concede-se, por fim, poder especial e específico para renunciar os valores excedentes ao teto do Juizado Especial Federal.

Fortaleza - CE, \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COM  
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS:**

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
policial rodoviário federal, matrícula \_\_\_\_\_, RG nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a)  
na \_\_\_\_\_.

CONTRATADOS:

SANCHIA MARIA F.C.R.ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, e MARTSUNG F.C.R.ALENCAR, brasileiros, solteiros e casado, advogados, inscritos na OAB-PB sob os números 13.237, 13.768 e 10.927, respectivamente, membros do escritório ALENCAR ADVOCACIA, situado na Av. João Machado, 553, Ed. Plaza Center, 503/505, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-520.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os CONTRATADOS se obrigam a promover ação visando à correção em sua progressão funcional, bem como as diferenças financeiras daí decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS, em caso de êxito, a importância de 15% (quinze por cento) dos valores obtidos, a serem descontados diretamente do crédito em questão, por ocasião do recebimento por meio de qualquer ato ou procedimento judicial ou extrajudicial a ele relativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de rescisão do presente, sendo a iniciativa dos CONTRATADOS, sem justa causa, perderão o direito aos honorários estabelecidos e, sendo a iniciativa do CONTRATANTE, sem justa causa, os CONTRATADOS terão direito aos referidos honorários.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca sede dos contratados para discutir qualquer questão referente ao presente contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente, diante de duas testemunhas.

João Pessoa (PB), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_  
(P/ CONTRATADOS)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_